

Id:1252678F508144FC



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO
Rua: José Martins, Nº 643 - Centro CEP: 64.253 - 000

DECRETO Nº 0252/2023

Milton Brandão-PI, 05 de junho de 2023.

"Dispõe sobre EXONERAÇÃO de servidor público municipal de Milton Brandão - PI, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de MILTON BRANDÃO, estado do Piauí, FRANCISCO EVANGELISTA RESENDE, no uso de suas atribuições legais previstas no ordenamento jurídico do país, especificamente no que estabelece à Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - A EXONERAÇÃO da Senhorita, MARIA DA LUZ PEREIRA, do cargo em comissão de DIRETORA ESCOLAR, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/06/2023 (um dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três), e revogando as disposições em contrário;

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO-PI, aos 05 (cinco) dias do mês de junho do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).

Francisco Evangelista Resende
Francisco Evangelista Resende
Prefeito Municipal

Dê-se ciência, publique - se e cumpra-se.

Id:0F8BDC9E956D44FE



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO

DECRETO Nº 0253/2023

Milton Brandão-PI, 05 de junho de 2023.

Regulamenta o Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA de Milton Brandão - PI.

O prefeito municipal de Milton Brandão - PI, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram conferidas;

DECRETA

Art. 1º - O Fundo Municipal de Meio Ambiente do município foi criado com o objetivo de gerenciar recursos financeiros para a implementação de projetos de uso racional e sustentável dos recursos naturais do município, incluindo a manutenção, a melhoria ou a recuperação da qualidade ambiental.

Art. 2º - Constituirão recursos do FMMA:

- I - dotações orçamentárias a ele destinadas;
- II - créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- III - produto de multas impostas por infração à legislação ambiental, lavradas pelo município ou repassadas pelo Fundo Estadual do Meio Ambiente;
- IV - produtos de licenças ambientais emitidas pelo município;
- V - doações de pessoas físicas e jurídicas;
- VI - doações de entidades nacionais e internacionais;
- VII - recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios;
- VIII - preços públicos cobrados por análise de projetos ambientais e/ou dados requeridos junto ao cadastro de informações ambientais do município;
- IX - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
- X - indenização de correntes de cobranças jurídicas e extrajudiciais de áreas verdes, devidas em razão de parcelamentos irregulares ou clandestinos do solo;
- XI - compensação financeira ambiental;
- XII - outras receitas eventuais.

Parágrafo único. Será criada conta específica em instituição financeira localizada em âmbito municipal para que os recursos do FMMA sejam depositados e devidamente administrados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 3º - O FMMA será administrado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sob a supervisão do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 4º - São áreas prioritárias de aplicação dos recursos do FMMA:

- I - Unidade de Conservação;
- II - Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico;
- III - Educação Ambiental;
- IV - Manejo e Extensão Florestal;
- V - Desenvolvimento Institucional;
- VI - Controle Ambiental;
- VII - Aproveitamento Econômico Racional e Sustentável da Flora e Fauna Nativas;
- VIII - recuperação de áreas degradadas por acidentes ou desastres ambientais.

Art. 5º - As ações prioritárias referenciadas anteriormente serão implementadas pelo órgão gestor do FMMA observando-se o seguinte:

- I - a formação de parcerias;
- II - objetivar a geração de empregos e renda;
- III - a ampliação da participação das mulheres nas ações de desenvolvimento sustentável;
- IV - a implantação do Plano Municipal de Ação Ambiental.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, como órgão gestor do FMMA, terá como atribuições:

- I - participar como interveniente na celebração de convênios, acordos, contratos ou quaisquer instrumentos jurídicos com organizações governamentais e não governamentais, sem fins lucrativos, cujos objetivos tenham a defesa do meio ambiente;
- II - elaborar propostas orçamentárias e suas reformulações;
- III - elaborar os manuais para os projetos do FMMA;
- IV - analisar e dar parecer sobre as consultas e projetos para utilização dos recursos do FMMA;
- V - encaminhar ao Conselho Municipal de Meio Ambiente os projetos analisados para aprovação;
- VI - elaborar e promover a publicação dos instrumentos legais e regulamentares de defesa do meio ambiente, após a aprovação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e das autoridades competentes;
- VII - acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos financiados com recursos do FMMA, liberando ou suspendendo esses financiamentos, quando verificar desconformidades com as metas aprovadas;
- VIII - praticar todos os atos de gestão orçamentária, financeiras e patrimoniais relacionados com o FMMA, especialmente quanto ao ordenamento, empenho, liquidação e pagamento de despesas e suas anulações, informando periodicamente o Conselho Municipal de Meio Ambiente sobre o fluxo dos recursos captados e aplicados.

Art. 7º - Compete ao Conselho Municipal de Meio Ambiente:

- I - baixar normas sobre a captação dos recursos do FMMA;
- II - aprovar a aplicação dos recursos do FMMA e os respectivos projetos;
- III - fixar critérios para análise e determinar prioridades de projetos a serem executados com recursos do FMMA;
- IV - aprovar manuais de elaboração de projetos, relatórios técnicos produzidos pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Naturais sobre os projetos em execução e/ou executados;

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO

V - acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos e/ou convênio, acordos e outros atos jurídicos celebrados para captação e/ou aplicação dos recursos do FMMA, determinando a suspensão ou extinção daqueles que forem incompatíveis com os objetivos do FMMA;

VI - deliberar sobre todos os assuntos relativos ao FMMA suscitados pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Naturais ou nos casos de omissão da lei ou deste regulamento.

Art. 8º - Para obtenção de recursos do FMMA, os interessados deverão apresentar ao Órgão de Gestão Ambiental projetos detalhados, indicando os objetivos, as metas, o plano de aplicação e o cronograma de desembolso dos recursos pretendidos.

Art. 9º - São condições necessárias à liberação dos recursos do FMMA:

I - aprovação dos projetos;

II - disponibilidade financeira do Fundo;

III - outros requisitos fixados em normativos expedidos pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único - Projetos incompatíveis com a Política Municipal do Meio Ambiente, assim como com quaisquer normas e/ou critérios de preservação e proteção ambiental, presentes nas Legislações Federal, Estadual ou Municipal vigentes não serão financiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Art. 10º - Nos atos jurídicos necessários à execução dos projetos aprovados deverão estar discriminados os requisitos e as obrigações de aplicação dos recursos e prestação de contas e outras obrigações pertinentes à utilização dos recursos aos fins a que se destinam.

Art. 11º - Havendo descumprimento das obrigações assumidas, serão suspensos os desembolsos de recursos aos proponentes dos projetos.

Parágrafo único. Os executores deverão reembolsar ao FMMA, imediatamente, a totalidade do montante desembolsado, na hipótese de descumprimento das obrigações assumidas.

Art. 12º - A prestação de contas dos recursos recebidos do FMMA deverá ser apresentada, nas condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, devendo a última prestação de contas ser apresentada até 30 (trinta) dias após a conclusão do projeto, intuída com os seguintes documentos:

I - Relatório do executor do projeto;

II - demonstrativo da execução da receita e da despesa;

III - relação de pagamentos efetuados;

IV - termo de aceitação da obra, se for o caso;

V - extrato bancário conciliado da conta específica;

VI - relação de bens e equipamentos adquiridos, para execução dos projetos;

VII - guia de recolhimento do saldo, se houve.

Art. 13º - Os bens de consumo e permanentes adquiridos para execução do projeto a este incorporar-se-ão, salvo disposição em contrário, estabelecida nos convênios ou contratos.

Art. 14º - O Órgão de Gestão Ambiental, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da prestação de contas final, analisará e encaminhará a prestação de contas ao Conselho Municipal de Meio Ambiente e aos órgãos municipais competentes.

Art. 15º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente e a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, no exercício de suas atribuições legais, baixarão normas complementares para execução dos atos determinados por este Regulamento.

Art. 16º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 04 de Abril de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Evangelista Resende
Prefeito Municipal de Milton Brandão - PI



Id:0E28972637E344FF

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO
Rua: José Martins, nº 643 - Centro CEP: 64.253 - 000

DECRETO Nº254/2023

Milton Brandão/PI, 14 de Junho de 2023.

"Decreta Feriado Municipal o dia 16 de junho de 2023 e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Milton Brandão, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 assegura ao Poder Público Municipal autonomia administrativa e competência privada para expedir atos regulamentares, no âmbito de sua competência:

CONSIDERANDO que no dia 16 de junho, instituído Feriado Municipal de **DIA DO PADROEIRO** desta cidade, "SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS", conforme a Lei Municipal de nº 178/2023;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado Feriado Municipal o dia 16 de junho, em face às comemorações alusivas ao Festejo do Sagrado Coração de Jesus.

Art. 2º - Caberão aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Francisco Evangelista Resende
Prefeito Municipal de Milton Brandão - PI

Id:07383BCC6431445A



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MILTON BRANDÃO (PI)-CMDCA
COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO DO CONSELHO TUTELAR 2023

PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO DO CONSELHO TUTELAR 2023

Total de inscritos: 15

Nº DA INSCRI.	NOME	SITUAÇÃO
001	MARCELA DA COSTA BARROSO	DEFERIDA
002	DANILO DE CASTRO TEIXEIRA	INDEFERIDO
003	CONCEIÇÃO DE MARIA DE CARVALHO DA SILVA	DEFERIDA
004	MEXICIENE DOS SANTOS FERREIRA SOUSA	DEFERIDA
005	FRANCISCO DE PAULA FERREIRA	INDEFERIDO
006	JOSÉ FRANCISCO UCHÔA SANTOS	DEFERIDO
007	ÉRICA MARTINS DA SILVA	INDEFERIDA
008	LETÍCIA VIEIRA DA SILVA	DEFERIDA
009	ANDREZA DA SILVA UCHÔA	DEFERIDA
010	ANTONIO DE SOUSA RODRIGUES	DEFERIDO
011	ZULMIRA DOS SANTOS BARBOSA	DEFERIDA
012	JUCENILSON MACÊDO OLIVEIRA	DEFERIDO
013	CLAUDIRENE DE OLIVEIRA COSTA	DEFERIDA
014	ELISSIANE DA SILVA SANTOS	DEFERIDA
015	PEDRO FIRMINO DE ABREU	DEFERIDO

Milton Brandão-PI, 14 de junho de 2023.

Letícia Alves Pereira
Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha Unificado do Conselho Tutelar de Milton Brandão (PI)